



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02735/08

Administração Direta Estadual – PBPREV – Ato de Pessoal - Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição. Resolução RC2 TC 095/2010. Cumprimento da Resolução. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julga-se legal o ato e correto os cálculos dos proventos. Concessão de registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 1118/2010

1. PROCESSO TC Nº: 02735/08

2. ORIGEM: PBprev – Paraíba Previdência

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. - APOSENTANDO(A):

3.1.1. - NOME: Juliana Martins de Souza

3.1.2. - QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº 75.618-1

3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO: 31 anos, 10 meses e 27 dias

3.1.4. - IDADE: 57 anos

3.1.5. - LOTACÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

3.2. - FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, I a IV, da EC 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF.

3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/03/2006, retificado em 02/06/2010.

3.4. - ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: DOE 07/04/2006, republicada em 10/06/2010.

3.5. - AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do PBprev

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro, após envio de documentos feito pela repartição de origem, mediante baixa de Resolução, para este último.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

6. VOTO DO RELATOR: 1) pela declaração de cumprimento da Resolução RC2 TC 095/2010;

2) pela legalidade do ato de aposentadoria e cálculo dos proventos e, conseqüente, concessão do registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade:

- 1) Declarar cumprida a Resolução RC2 TC 095/2010;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 02735/08

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público Especial